



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00219/2018

**Data de autuação**  
08/08/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO DR. SANTANA

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA).

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA		
<b>Autor:</b>	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
<b>Usuário assinador:</b>	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2018 11:41:56	<b>Data da assinatura:</b>	08/08/2018 12:10:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SANTANA

AUTOR: DEPUTADO DR. SANTANA

PROJETO DE LEI  
08/08/2018

Considera de utilidade publica a Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade publica a instituição Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, com sede no município de Barbalha, no estado do Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

### Justificativa

A Sociedade de Educação e Saúde à Família é uma entidade de natureza filantrópica e assistencial que tem destacada prestação de serviço às famílias carentes do município de Barbalha, nas áreas de educação, cultura, saúde, desportiva. De forma especial está entidade tem realizados ações de amparo as crianças pobres que sofrem pela ausência de politicas governamentais nos bairros mais pobres do município. Portanto é merecedora do reconhecimento por parte do Estado como sendo de relevante utilidade pública.

DEPUTADO DR. SANTANA

DEPUTADO (A)



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)  
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)  
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)  
Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)  
Decreto nº 30.048 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 30.12.2009)  
Lei nº 12.554 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 06.02.1996)

O SECRETÁRIO do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA, CNPJ: 06.743.116/0001-05, situado na RUA ALFREDO CORREIA, Nº 172, Bairro - CIROLANDIA, Município de BARBALHA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 19.01.A.144/1989, SCE - 144, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do citado município, JÁCIA FLÁVIA T. FÉLIX GILBERT

Fortaleza, 17 de abril de 2018

-----  
Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social

*José Hernando Almeida*  
Secretário Administrativo

-----  
Assistente Técnico

*Célia Leite Carvalho*  
**Célia Leite Carvalho**  
Matricula: 200236-1-9

-----  
Assessor Jurídico

*Danielle Barbosa de Oliveira*  
Coordenadora da Assessoria Jurídica-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107  
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Instituição **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA – SESFA** tem efetivo funcionamento há mais de um ano, conforme situação cadastral ativa junto à Receita Federal desde 03.11.2005.

Barbalha/CE, 25 de julho de 2018.

  
1º OFÍCIO BARBALHA/CE  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Promotor de Justiça

Francisco das Chagas da Silva  
Promotor de Justiça  
Matrícula nº 2.13021-19

  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARBALHA/CE  
Rua Nezir...  
Fone: 88...  
63.180-000 - BARBALHA - CE

  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Nº 02-2018-39137

**02**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARBALHA/CE  
MÚLTIPO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) de: **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - P.O.C.**  
**SEMELHANÇA**

**27 JUL. 2018**

Bel. Marcelino Machi Torres - Tabelião  
 Bel. Ayla Maria S. B. Torres - Substituta  
 Mayara de S. B. Torres Lavor - Escrevente  
 Francisco Salimão de Lavor - Escrevente  
 Janaina Pereira do Nascimento - Escrevente

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA

Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000

Telefones (88) 3532-3913; (88) 3532-0493

E-mail: [3prom.barbalha@mp.ce.gov.br](mailto:3prom.barbalha@mp.ce.gov.br)



**ESTATUTO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA  
SESFA**

Estatuto com dispositivos alterados pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018  
(2ª alteração estatutária)

Art. 1º - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, fundada em Assembleia Geral realizada em 26 de Novembro de 1985, nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.743.116/0001-05, está organizada de conformidade com legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - A SESFA é uma associação civil, pessoal jurídica de direito privado, de natureza Filantrópica e Assistencial Social, de caráter educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede na Rua Alfredo Correia, 172, bairro Cirolândia, e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída sob forma de associação. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Art. 2º - A SESFA é uma associação civil, de pessoa jurídica de direito privado, de natureza Filantrópica e Assistencial, de caráter social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros afins, inclusive em defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede na Rua Alfredo Correia, nº 172, bairro Cirolândia, com foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída em forma de associação.

Art. 3º - São os seguintes os fins da SESFA:

- a. ~~Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, tendo como prioridade crianças de 0 a 18 anos de idade, observando-se a forma e os critérios determinados pelo Fundo Social Cristão, constantes no Regimento Interno;~~ (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- b. Promover gratuitamente a promoção social da criança e da família, tendo como prioridade crianças de 0 a 24 anos de idade, observando-se a forma e os critérios determinados pelo Child Fund Brasil (Fundo para Crianças) constantes no Regimento Interno, bem como atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- c. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família;
- d. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- e. Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação pratica em larga escala;
- f. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- g. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- h. Prestar serviços gratuito, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área especifica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- i. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- j. Realizar atividades de promoção social, visando a educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

*Anibal Leite de Sá Barreto*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

<b>CARTÓRIO 2º OFICÍO</b> BARBALHA - CE (88) 3632-2112	<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
	Apresente Cópia confusa com o original, Dou Fé.	
Barbalha CE	<b>12 JUN. 2018</b>	
Em test.	da verdade	
<input type="checkbox"/> Rejane Maria Souza Oliveira - Tabelião <input type="checkbox"/> Genivaldo de Souza Oliveira Filho - Substituto <input type="checkbox"/> Vitor Alysson Silva dos Santos - Escrevente <input type="checkbox"/> Francisco Arnaldo Gomes - Escrevente <input type="checkbox"/> Jéssica Nascimento Lima - Escrevente		



Cartório  
VAL  
SELU

I. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§3º. A SESFA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a SESFA se propõe a:

- a. Promover e executar projetos nas diferentes faixas de idade, programas e planos de ação;
- b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins;
- c. ~~Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;~~ (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- d. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como em adotar os novos modelos de ajustes, quais sejam, os termos de colaboração e termos de fomento, atendendo o que preceitua o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, se enquadrando no que disciplina a Lei nº 13.019/14.
- e. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- f. ~~Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;~~ (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- g. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados, adotando os 05 (cinco) vínculos de convênios preceituados pela Lei nº 13.019/14 e 13204/2014, quais sejam: (i) convênios que passam a ser utilizados exclusivamente para parcerias que tenham como objeto a participação privada nos serviços públicos de saúde, seguindo a disciplina da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 6.170/07; (ii) termos de parceria para o desenvolvimento das atividades previstas pela Lei nº 9.790/99; (iii) contratos de gestão para prestação dos serviços previstos na Lei nº 9.637/98; (iv) termos de fomento e termos de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14 e (v) acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, sem repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14 e 13.204/2014.

*Anibal Leite de Sá Barreto*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

CARTÓRIO 2º OFÍCIO LARBALHA - CE (88) 3632-2112	<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
	Apresente Cópia correta com o original, Dou Fé.	
	Baralho: <b>12 JUN. 2018</b>	CE
	Em test.: _____	da verdade
) Rogério Motta Souza Oliveira - Tabelião ) Genivaldo de Souza Oliveira Filho - Substituto ) Igor Alysson Silva dos Santos - Escrevente ) Francisco Marcete Ramos - Escrevente ) Alexandre de Souza e Silva - Escrevente ) Luiz Nascimento Lima - Escrevente		



- h. A Associação poderá receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- i. A Associação poderá receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- j. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardins, clubes, atividades culturais e desportivas, etc.

Art. 5º - A SESFA não distribuiu entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a SESFA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, em adotara preferência partidária.

Art. 7º - A SESFA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
SEÇÃO I  
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 8º - ~~Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.~~ (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Art. 8º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, podendo fazer parte os parceiros, famílias assistidas e colaboradores.

§1º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sócias da SESFA.

§2º - Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, a condição de sócio existe em caráter personalíssimo entre esta e a SESFA, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor, a qualquer título.

Art. 9º - O quadro social da SESFA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Beneficiados, são as famílias devidamente inscritas na SESFA;
- b) Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a SESFA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- c) Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- d) Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à SESFA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- e) Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à SESFA, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- f) Fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

*Anibal Leite*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
BARCELHA - CE (98) 3632-2112

**AUTENTICAÇÃO**  
Apresente Cópia com o original, Dou Fé.

Cartório: 12 JUN 2018

Em nome de: \_\_\_\_\_ da verdade

( ) Antonio Mano Souza Silveira - Advogado  
( ) Genivaldo de Souza Silveira Filho - Substituto  
( ) Otton Alisson Silva dos Santos - Escrivão  
( ) Francisco Matheus Ramalho - Escrivão  
( ) Anibal Leite de Sá Barreto - Escrivão  
( ) \_\_\_\_\_ - Intermediário

Cart  
VA  
S



Art. 10 – São direitos assegurados aos associado-beneficiados:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatura à eleição da Diretoria da SESFA;
- c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d. Usufruir dos benefícios oferecidos pela SESFA;
- e. Ter participação ativa nos órgãos da administração, comissões e grupos da SESFA;
- f. Reivindicar e buscar soluções com a comissão e grupo para os seus eventuais problemas.

Parágrafo único – para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre em pleno gozo de seus direitos civis, tendo ainda que se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos por esta sociedade.

### SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 11 – São obrigações dos associados da SESFA:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões e grupos técnicos, de estudo e de trabalhos;
- d. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- e. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- f. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- g. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- h. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- i. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- j. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

Art. 12 – Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Suspensão;
- 3 – Exclusão.

~~§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da SESFA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

§1º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos e, em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

~~§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da SESFA, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio" para punir faltas graves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

§2º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:



Cartório  
VAL  
SE



*Antônio Leite de Sá Barreto*  
Antônio Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- III. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

§3º - ~~A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

§3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, quando a falta for considerada grave.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, junto ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SESFA  
SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Art.14 – São órgão da SESFA

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 – Conselho Fiscal;
- 4 – Diretoria.

Parágrafo único – O exercício das funções de membros dos órgãos neste artigo, não podem ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

~~Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da SESFA, será constituída por todos os seus órgãos e os associados e que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

Art. 15 - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, constitui órgão máximo e soberano da SESFA, será constituída por todos os seus órgãos e associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



*Anibal Leite de Sá Barreto*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

~~§1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011).~~

~~§1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da diretoria. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011). (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

§1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger e dar posse a Diretoria, o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, aprovar as contas da diretoria.

§2º - A Assembleia Geral se realizará extraordinária, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme preceitua o artigo 60, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

§3º - Para cada família inscrita na SESFA, ou seja, o associado-beneficiado, somente terá direito a apenas um voto;

§4º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinárias, far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedentes de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, com intervalo de meia hora, devendo constar nos editais de convocação.

§3º - Nos termos do parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 40.409, de 10 de janeiro de 2.002, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 17 - À Assembleia Geral compete:

- Reformar total ou parcialmente o estatuto Social;
- Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução de SESFA;
- Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- Decidir e aprovar os resultados do exercício e as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- Aprovar as atas das Assembleias;
- Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Anibal Leite*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
BARBALHA - CE (88) 3532-2112

**AUTENTICAÇÃO**  
Apresente Cópia conforme com o original, Dou Fé.

Barbalha: **12 JUN. 2018**  
CE  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Regine Maria Souza Oliveira - Tabelião  
Genivaldo de Souza Oliveira Filho - Substituto  
Vitor Alisson Silva dos Santos - Escrevente  
Franciel - Escrevente  
Liliane - Escrevente



Art. 18 – O Conselho de Administração será constituído pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, ou seja, todos representantes de pais das famílias associadas à SESFA, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações.

~~§1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)~~

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)

§2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente mediante a convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- Emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- Aprovar o Plano Anual de Atividades da SESFA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo com suas obrigações estatutárias, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)~~

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo com suas obrigações estatutárias, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição. (nova redação do Art. 20 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)

~~§1º – Compete a o Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SESFA, ou quando convocada pelo Presidente. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

AUTENTICAÇÃO	
Apresente Cópia conforme com o original, Dou Fé.	
Barbalha CE	12 JUN. 2018
Em test.	da verdade
<input type="checkbox"/> Rejane Maria Sousa Oliveira - Advogada <input type="checkbox"/> Genivaldo de Sousa Cavalcante Filho - Advogado <input type="checkbox"/> Altair Abscon Silva dos Santos - Advogado <input type="checkbox"/> Franci - Advogada Rany - Advogada <input type="checkbox"/> R. Lima <input type="checkbox"/> Elita Nazareno Lima - Advogada	



Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

§1º – Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SESFA, ou quando convocada pelo Presidente, competindo:

- I – examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II – dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

§2º – Para o exercício de suas funções, o CONSELHO FISCAL poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela ASSEMBLEIA GERAL ou pela DIRETORIA.

Art. 21 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo Único – Entre os Conselheiros e, por eles serão eleitos um membro para a função de Presidente e uma para a de Suplente.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA

~~Art. 22 – A Diretoria Executiva da SESFA será composta, de no mínimo: (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

Art. 22 – A Diretoria é o órgão administrativo da Associação da SESFA e será constituída na seguinte ordem:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretário;
- 1º e 2º Tesoureiro.

~~§1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim. (revogada pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)~~

§1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)

~~§2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. (revogada pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)~~

§2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)

§3º – A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§4º – A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

*Anibal Leite de Sá Barreto*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
BARBALHA - CE (98) 3632-2112

**AUTENTICAÇÃO**  
Apresente Cópia confere com o original, Dou Fé.

Subst.: 12 JUN 2018  
Em test. da verdade

( ) Rejane Maria Souza Oliveira - Tabelião  
( ) Genetoldo de Souza Oliveira Filho - Substituto  
( ) Vitor Alysson Silva dos Santos - Escrevente  
( ) Franci Karluce Ramalho - Escrevente  
( ) Raimundo de Jesus - Escrevente

1574 N.º de Registro - 15/12/2010



§5º – A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

§6º – As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§7º – Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

§8º – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins da SESFA;
  - b. Elaborar o Regimento Interno;
  - c. ~~Aprovar a admissão ou exclusão de sócios, após serem, observados os critérios determinados pelo Fundo Cristão e prévia inscrição realizada pela coordenadora, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.409, de 10 de janeiro de 2.002, cabendo recurso para a Assembleia Geral. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~
  - c. Aprovar a admissão ou exclusão de sócios, após serem, observados os critérios determinados pelo Child Fund Brasil (Fundo para Crianças) com prévia inscrição realizada pela coordenadora, observadas as determinações contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
  - d. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração p plano anual de atividades da SESFA ou seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
  - e. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-se posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
  - f. Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da SESFA em cada exercício;
  - g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
  - h. Colaborar na elaboração do plano anual de trabalho;
  - i. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações após ouvido o Conselho de Administração.

## SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de minerva (desempate), sendo ainda membro efetivo do Conselho de Administração;
- b. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

*Anibal Leite de Sá Barrato*  
Anibal Leite de Sá Barrato  
OAB/CE 15.553-B

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
BARBALHA - CE (88) 3632-2111

**AUTENTICAÇÃO**  
Apresente Cópia confere com o original, Dou Fé.

Barbalha - CE 12 JUN 2018

Em test. da verdade

( ) Raimundo Maria Souza Oliveira - Tabelião  
( ) Genésio de Sousa Oliveira Filho - Substituto  
( ) Vitor Alexson Silva dos Santos - Escrevente  
( ) Francineide Marfaca Pimenta - Escrevente  
( ) Raimundo Maria Souza Oliveira - Escrevente  
( ) Raimundo Maria Souza Oliveira - Escrevente



- c. Representar a SESFA, ativa e passivamente, em juízo ou fará dele;
- d. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro ou coordenador técnico, no exercício do cargo ou função;
- e. Criar a função de coordenador técnico do Projeto 0427, com o objetivo de coordenar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela SESFA, podendo ainda representá-la, bem como substituir o diretor financeiro nas funções a ele conferidas;
- f. Assinar a CTPS de funcionários e prestadores de serviços da SESFA, podendo ainda, esta função ser realizada pela coordenadora;
- g. Assinar a CTPS da coordenadora;
- h. Delegar poderes e funções;
- i. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- l. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- m. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- n. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- o. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma e demais atos da secretaria;
- p. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- q. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- r. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- s. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- t. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- u. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe for confiada.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. – Compete ao 1º Secretário:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c. Manter em dia todas as correspondências da SESFA;
- d. Fazer e/ou expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões, tanto das Assembleias, ordinárias e extraordinárias, como das reuniões da Diretoria;
- e. Zelar pelo arquivo da SESFA;
- f. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- g. Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- h - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário:

*Aníbal Leite*  
Aníbal Leite da Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B



- VII – Eventos organizados pela associação;
- VIII – Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – Entidades públicas ou privadas.

§1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. (inserido)

§2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observada as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, sendo que, em caso de dissolução da SESFA, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido em favor de uma instituição de fins não econômicos, de caráter filantrópico, devidamente registrado junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos sócios em ASSEMBLEIA GERAL convocada para tal finalidade.

Art. 28-A – O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§3º. A SESFA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

~~Art. 29 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e de conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)~~

Art. 29 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração. (nova redação do Art. 29 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)

§1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

*Anibal Leite*  
Anibal Leite de Sá Barreto  
OAB/CE 15.553-B



§2º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da SESFA.

**CAPITULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 31 – A extinção, fusão ou transformação da SESFA somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 32 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, via *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33 – O presente Estatuto Social da SESFA, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

~~Art. 34 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)~~

Art. 34 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 – Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031, bem como pelas Leis nº 13.019 de 31/07/2014 e 13.204 de 14/12/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

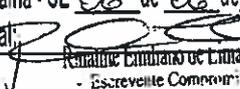
Art. 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirigir os casos oriundos do presente Estatuto.

Barbalha/CE, 14 de maio de 2018.

Maria Salvani Soares da Silva  
 Maria Salvani Soares da Silva  
 CPF Nº 026.137.473-74  
 Presidente

José Alisson da Silva  
 José Alisson da Silva  
 CPF: 071.952.973-57  
 1º Secretário

Cartório Oliveira e Oliveira  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 -VIDE VERSO -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BARBALHA - CE  
 REGISTRO DE (PESSOA JURÍDICA)  
 Registrada às fis. 98v do livro A-02  
 Sob nº Av. 03/136  
 Barbalha - CE 06 de 06 de 18  
 Oficial:   
 Ana Beatriz  
 - Escrevente Comovida  
 CPF 301.221.945-01

Cartório 2º  
 SELO  
 VALID  
 OMENTE COM  
 IDENTIDADE  
 AH-741-174

Cartório Oliveira e Oliveira	
2º OFÍCIO DE BARBALHA - CE	
ATO:	5013/5026/5024
EMOLUMENTOS	R\$ 333,15
FERMOJU	R\$ 13,82
SELO	R\$ 4,75
ISS JANCOR/ISS	R\$ 34,98
TOTAL	R\$ 386,70
SELO:	AH-741-174

Cartório Oliveira e Oliveira  
 RECONHECIMENTO  
 -VIDE VERSO -

Anibal Leite de Sá  
 Anibal Leite de Sá  
 OAB/CE 17.553-B

Cartório 2º  
 VAL  
 SELO  
 AUTENTICAÇÃO  
 R\$ 212-378

**AUTENTICAÇÃO**  
 Apresenta Cópia correta com o original, Dou Fé.  
 Barbalha  
 CE  
 Em 12 JUN. 2018  
 da verdade  
 Rejane Maria Souza Oliveira - Tabelião  
 Genivaldo de Sousa Oliveira Filho - Substituto  
 Vitor Alisson da Silva dos Santos - Escrevente  
 Pádua e Verônica Pereira - Escrevente  
 Rua Nascimento Lima - Escrivania



## Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

# RELATORIO DE ATIVIDADES - 2017



# Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

## Histórico da Criação da Entidade:

A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, fundada em Assembleia geral realizada em 26 de novembro de 1985, nesta cidade de Barbalha, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **06.743.116/0001-05**, está organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil. A **SESFA** assim conforme seu estatuto é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado de natureza filantrópica e Assistência Social, caráter educacional, cultural, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sua sede a Rua Alfredo Correia, 172, bairro Cirolândia e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída sob forma de Associação.

### ➤ Finalidades estatutárias

A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, conforme as finalidades estatutárias a organização tem com missão: Contribuir para melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e famílias pertencentes às comunidades atendidas através de Ações sócio assistenciais, educativas e culturais buscando a efetivação dos seus direitos e deveres com participação comunitária. A SESFA procura viabilizar o desenvolvimento integral da criança através da busca e construção de proposta efetiva de promoção e proteção da vida individual e coletiva, na perspectiva de caracterizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sociais, educacionais e culturais necessários ao desenvolvimento humano, prestar serviços gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de clientela aquele que deles necessitam.



# Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

## ➤ Missão Institucional.

***Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e famílias pertencentes às comunidades atendidas através de ações sociais, educativas e culturais buscando a efetivação de seus direitos e deveres com participação comunitária.***

## ➤ Visão Institucional.

***Ser reconhecida como uma entidade que desenvolve ações sociais educativas e culturais de referência com crianças, adolescentes, jovens e famílias no município de Barbalha.***

## ➤ Origem dos recursos.

Para assegurar o pleno desenvolvimento dos projetos sociais, a organização conta com recursos provenientes de convenio com o Fundo para Criança – CHILDFUND BRASIL, parceria com Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, SESC Mesa Brasil que apoia a organização nas ações desenvolvidas.

## ➤ Infra- estruturara Pública.

A Sociedade de Educação e Saúde à Família, tem sede própria composta por três pavilhões com 06 salas para atividades educativas, 01 brinquedoteca, 01 laboratório de informática, 01 auditório, 01 refeitório, 03 banheiros, cozinha com dispensa e área de serviço, almoxarifado e uma área para atividades livres. A entidade conta também com um anexo em prédio próprio que está situado a Rua da Ajuda nº 638 no bairro do Alto da Alegria, o qual é composto por 04 salas para atividades educativas, 01 cozinha, 01 refeitório, 2 banheiros e uma área aberta.



## Relatório de Atividades - Exercício 2017

Com base no resultado do DRP - Diagnostico Rápido Participativo, obtido após oficinas realizadas com crianças, adolescentes, jovens e famílias onde se refletiu sobre diversos fatores que contribuir para fragilizar a convivência família e comunitária, a organização desenvolveu em 2017, projetos sociais com a finalidade de contribuir para a redução de problemas que afetam o equilíbrio familiar. Em 2017 em parceria do ChildFund Brasil, foram desenvolvidos os seguintes projetos. A01 Fortalecimento de vínculos interpessoais, C02 – Eu, você e a paz: um pacto que se faz, D03 – Identidade e cultura cidadã, todos os projetos com o objetivo de oferecer as crianças, adolescentes, jovens e famílias espaço alternativo de vivência e convivência, no período complementar ao horário escolar, através de ações sócio - educativas, como esporte e lazer, arte e educação, cultura, iniciação profissional, sempre com foco para o desenvolvimento social e de cidadania, colaborando para fortalecimento ou reorganização da família e da comunidade. Os projetos foram realizados no período de Janeiro a Dezembro a partir das atividades abaixo descritas: **Oficinas de Arte-Educação:** Foram realizadas oficinas para crianças, adolescentes e jovens com o objetivo de fortalecer os laços familiares e estimulá-los a refletir sobre diversas questões sociais que afetam a vida da comunidade. A estratégia utilizada permitiu a discussão dos conflitos vivenciados por estes atores (crianças, adolescentes e jovens) em seu cotidiano, de forma a transformá-los em expressão artística. As atividades foram desenvolvidas através de releitura de imagens, desenhos e pinturas livres, músicas, danças, teatro e expressão corporal, trabalhos de recorte e colagem, dinâmica e rodas de conversas, bem como, produções artísticas, músicas regionais, coreografias e construção de peças teatrais, além do desenvolvimento de habilidades como flauta e violão.

Os projetos desenvolvidos tiveram como objetivo: 1 Contribuir para redução da carência emocional e afetivas das crianças e famílias. 2- Oferecer a criança, adolescentes e jovens espaço alternativo de vivência e convivência, através de ações que contribuam para o desenvolvimento social e de cidadania, colaborando para o fortalecimento ou reorganização da família e da comunidade.

**Brinquedoteca –** As atividades que foram desenvolvidas na brinquedoteca tiveram como objetivo, incentivar as crianças e adolescentes a questionarem e repensarem suas atitudes com relação à família e a comunidade, bem como, proporcionar o desenvolvimento da inteligência, da criatividade e da sociabilidade. As ações foram realizadas através da releitura de imagens, jogos, arte e desenho, danças, músicas, cantigas de roda, dinâmicas, trava-línguas, festejos das datas comemorativas, roda de conversa, brincadeiras, sessões de filmes, oficinas de formação, ações itinerantes e contação de histórias.

**Esporte e Recreação:** Nas oficinas de esporte e recreação foram realizadas com as crianças, adolescentes e jovens, atividades como: jogos educativos, rodas de conversas, futebol de salão, futebol de campo, atletismo, vôlei, jogos recreativos e brincadeiras orientadas, com o objetivo de funcionar como um referencial positivo para a conquista da autonomia e o desenvolvimento do espírito de liderança, cooperação e iniciativa, além de oferecer estímulo para uma boa convivência em grupo e o respeito ao próximo.



# Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

**Iniciação Profissional:** As Oficinas de Iniciação Profissional objetivaram incentivar e preparar os participantes para desempenhar funções básicas e de baixa complexidade em uma profissão futura. As atividades desenvolvidas foram: Oficinas de Informática (básica e avançada), reciclagem em pet, contação de estórias, pintura em tecido, oficina de EVA, oficina de bordado, oficina de formação cidadã para a equipe técnica/capacitação e palestras educativas. Foram realizadas oficinas com os jovens, para capacitação para o mercado de trabalho, com público atendido em média de 120 jovens.

**Gol.d** – Durante o ano de 2017 foram realizados 96 encontros com o grupo Gold, onde de Segunda a Sexta-Feira, os grupos se reúnem na organização e nas comunidades com o objetivo de poupar e desenvolver habilidades de geração de rendas entre os membros do grupo, objetivando melhoria na renda familiar.

Como parte desses projetos realizamos também encontros com os jovens para apresentação do Projeto “Repensando os Fazeres”, encontros abordando temas como Doenças Sexualmente Transmissíveis. Questões de Gênero, Bullying e escuta de sugestões sobre a realização das atividades executadas nos eventos no decorrer do ano. Foi abordado a compreensão da Psicologia e da Arte, com o objetivo de apresentar novas formas de ser e estar no mundo, através da influência psíquica sobre a artes, visando a potencialização do sujeito psicossocial cultural, palestra motivacional com o intuito de “revigorar” o grupo. Foram realizados encontros com o grupo de jovens, os quais contaram com a participação de 165 participantes.

**Núcleo de Reforço Alimentar:** Implantado com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis e conciliá-los com a necessidade de suprir possíveis carências alimentares detectadas em inscritos (as) que frequentam a Organização. Aliou-se o reforço alimentar ao conhecimento da importância dos nutrientes na alimentação do corpo e da mente. Foram ofertadas duas refeições por turno, de acordo com o cardápio proposto, elaborado sob a orientação de uma nutricionista. Foram ofertados também para as famílias, oficinas de reeducação alimentar, manipulação dos alimentos e procedimentos de higienização para o ambiente da cozinha em parceria com o SESC de Juazeiro do Norte/CE e com a UFCA com os estudantes do curso de Administração e com o IFCE, com estudantes do curso de Tecnologia de Alimentos.

**Acompanhamento Pedagógico e Psicossocial:** O acompanhamento pedagógico objetivou o fortalecimento e a inovação das práticas educativas e formativas. Já no acompanhamento psicossocial foram realizados atendimentos individuais, coletivos e oficinas para crianças, adolescentes, jovens e famílias, por meio das quais foram realizados aconselhamentos e conversa sobre temáticas como: Importância na Construção dos Valores – Vínculos familiares e comunidade, Tipos de Violências e drogas, O papel da família na formação do cidadão. As oficinas psicossociais foram desenvolvidas através de dinâmicas, rodas de conversa, brincadeiras e músicas.



## Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

**PPI:** Foi implantado a Política de Proteção à Criança na entidade, onde foram realizadas oficinas sócio-educativas com desenhos, filmes de acordo com cada faixa etária, palestras nas comunidades, escuta com as famílias, participação em Campanhas Sociais como o 18 de Maio (Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o 12 de Junho (Combate ao Trabalho Infantil) em parceria com o município. Foi trabalhado também o **ECA**, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 | Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

As crianças, adolescentes tiveram acompanhamento psicológico, com psicólogos da entidade e de parcerias com a Secretaria de Ação Social do Município.

**Voluntários:** Formação de voluntários – objetivando maior qualidade no trabalho realizado junto às famílias, realizamos durante o ano 07 oficinas de formação para os animadores comunitários e diretores, enfocando os temas: Relação familiar, saúde sexual e reprodutiva, sistema de garantia de direitos, autoestima e convivência comunitária, nessas oficinas contamos com participação e envolvimento de 102 voluntários, que durante o ano garantiram apoio a organização no desenvolvimento das atividades com crianças e famílias e comunidade.

**Conclusão:** As atividades desenvolvidas nos projetos “A01 Fortalecimento de vínculos interpessoais, C02 –Eu,você e a paz: um pacto que se faz, D03 – Identidade e cultura cidadã, em parceria com Childfund Brasil tiveram como objetivo: oferecer as crianças, adolescentes, jovens e adultos espaço alternativo de vivência e convivência, em período complementar ao horário escolar, através de ações sócio-educativas, esporte e lazer, cultura, educação e iniciação profissional sempre com enfoque para o desenvolvimento social e de cidadania, colaborando para fortalecimento ou reorganização familiar e comunitária. De acordo com avaliação contínua, realizada no decorrer do ano, obtivemos os seguintes indicadores de resultados: fragilidade dos vínculos reduzidos através de momentos de diálogo entre os familiares, melhorando a convivência. Relação família/ escola e organização aumentado e fortalecida as relações sociais e comunitária.



## Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

# RESUMO TOTAL DE ATENDIMENTOS POR PROJETO.

<b>PROJETO</b>	<b>BENEFICIARIOS</b>
➤ Fortalecimento de Vinculos interpessoais	554
➤ Eu,você e a Paz;um pacto que se faz.	860
➤ Identidade e cultura Cidadã	432
<b>TOTAL</b>	<b>1846</b>

Barbalha, 24 de Maio de 2018.



## Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Fone: (0xx88) 3532-1800 – e-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

Certificado de Filantropia: Nº 71010.002186/2004-01 – Registro no CNAS: Nº44006.002495/9668

Maria Salvani Soares da Silva

**Maria Salvani Soares da Silva**

- Presidente -

José Alisson da Silva

**José Alisson da Silva**

- 1º Secretário -

Regina Marta R. Brasil

**Regina Marta Rocha Brasil**

- Gestora -

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE Á FAMÍLIA**  
**RUA ALFREDO CORREIA, Nº 172-CIROLÂNDIA - BARBALHA/CE CEP: 63180-000**  
**CNPJ: 06.743.116/0001-05**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Folha: 0001

Emissão: 31/12/2017  
 Competência: 12/2017

Analítico

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
1	ATIVO	150.649,20
1.1	ATIVO CIRCULANTE	62.903,77
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	62.732,21
1.1.1.01	CAIXA E FUNDO FIXO DE CAIXA - CRÉDITO ROTATIVO	26,02
1.1.1.01.01	CAIXA SUBSÍDIO CHILDFUND - COM RESTRIÇÃO	26,02
1.1.1.01.01.00001	Caixa Subsidio	26,02
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	474,81
1.1.1.02.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS LIVRES	474,81
1.1.1.02.01.00001	Caixa Econômica Federal c/ 248-9 - Outras Verbas	474,81
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINAN.DE LIQUIDEZ IMEDIATA	62.231,38
1.1.1.03.03	APLICAÇÕES FINANC.DE LIQ.IMEDIATA-RECURSOS C/RESTRIÇÕES	62.231,38
1.1.1.03.03.00001	Aplicação Financeira - Subsidio ChildFund	62.231,38
1.1.2	CRÉDITOS	171,56
1.1.2.13	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	171,56
1.1.2.13.02	SEGUROS CONTRATADOS	171,56
1.1.2.13.02.00001	Prêmios de Seguro a Apropriar	171,56
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	87.745,43
1.2.3	IMOBILIZADO	87.745,43
1.2.3.01	BENS DE USO	160.877,08
1.2.3.01.02	EDIFICAÇÕES	43.119,12
1.2.3.01.02.00001	Edificações	43.119,12
1.2.3.01.05	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	42.518,72
1.2.3.01.05.00001	Móveis e Utensilios	42.518,72
1.2.3.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.362,18
1.2.3.01.06.00001	Máquinas e Equipamentos	40.362,18
1.2.3.01.07	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	34.877,06
1.2.3.01.07.00001	Equipamentos de Informatica	34.877,06
1.2.3.20	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-73.131,65
1.2.3.20.01	(-) IMÓVEIS DE USO	-17.082,00
1.2.3.20.01.00001	(-) Edificações	-17.082,00
1.2.3.20.02	(-) BENS MÓVEIS	-56.049,65
1.2.3.20.02.00001	(-) Móveis e Utensilios	-13.814,82
1.2.3.20.02.00002	(-) Computadores e Periféricos	-23.767,23
1.2.3.20.02.00003	(-) Máquinas e Equipamentos	-18.467,60
	<b>TOTAL GERAL - ATIVO.....</b>	<b>150.649,20</b>
2	PASSIVO	-150.649,20
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-56.778,50
2.1.1	CONTAS A PAGAR	-39.555,66
2.1.1.01	OBRIGAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-4.265,44
2.1.1.01.03	CRÉDITOS ROTATIVOS	-4.265,44
2.1.1.01.03.00001	Cheques a Compensar	-4.265,44
2.1.1.02	OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	-3.970,87
2.1.1.02.01	FORNECEDORES DE MATERIAIS	-3.970,87
2.1.1.02.01.00001	Atacadão SETTA	-500,90
2.1.1.02.01.00003	JOB Roupas Profissionais	-1.782,00
2.1.1.02.01.00005	Casa do Eletricista LTDA	-686,55
2.1.1.02.01.00006	Elpidio Ivan Silva ME - Pão Nosso	-480,00
2.1.1.02.01.00007	Francisca Bezerra Amorim	-87,50
2.1.1.02.01.00008	Balneario do Caldas S/A	-161,00
2.1.1.02.01.00009	Cacau Show - Farias & Vilarouca LTDA	-123,80
2.1.1.02.01.00010	Lafaiete Tintas - Monteiro e Costa com. LTDA	-149,12
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - TERCEIROS	-24,74
2.1.1.05.04	ISSQN - FONTE	-24,74
2.1.1.05.04.00001	ISS retido s/ Serviços de Terceiros	-24,74
2.1.1.27	OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	-31.294,61
2.1.1.27.01	ENERGIA A PAGAR	-473,02
2.1.1.27.01.00001	Energia a Pagar	-473,02
2.1.1.27.03	TELEFONE A PAGAR	-223,95
2.1.1.27.03.00001	Telefone a Pagar	-223,95
2.1.1.27.05	DFCs (PRESENTES DE PADRINHOS) A REPASSAR	-30.597,64
2.1.1.27.05.00001	DFCs a Repassar	-30.597,64
2.1.2	PROVISÕES	-17.222,84
2.1.2.02	PROVISÕES TRABALHISTAS	-17.222,84

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA**  
**RUA ALFREDO CORREIA, Nº 172-CIROLÂNDIA - BARBALHA/CE CEP: 63180-000**  
**CNPJ: 06.743.116/0001-05**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Folha: 0001

Emissão: 31/12/2017  
 Competência: 12/2017

Analítico

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
2.1.2.02.02	PROVISÃO DE FÉRIAS	-15.800,77
2.1.2.02.02.00001	Provisão de Férias	-15.800,77
2.1.2.02.04	PROVISÃO DE FGTS S/ FÉRIAS	-1.264,06
2.1.2.02.04.00001	Provisão de FGTS s/ Férias	-1.264,06
2.1.2.02.05	PROVISÃO DE PIS S/ FÉRIAS	-158,01
2.1.2.02.05.00001	Provisão de PIS s/ Férias	-158,01
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-93.870,70
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL (FUNDO PATRIMONIAL)	-109.261,00
2.3.1.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	-109.261,00
2.3.1.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	-109.261,00
2.3.1.01.01.00001	Patrimonio Social	-109.261,00
2.3.9	SUPERAVIT/DÉFICIT DO PERÍODO	15.390,30
2.3.9.02	DÉFICIT	15.390,30
2.3.9.02.01	DÉFICIT DO PERÍODO	15.390,30
2.3.9.02.01.00001	Déficit do Período	15.390,30
<b>TOTAL GERAL - PASSIVO.....</b>		<b>-150.649,20</b>

TM

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017, ENCERRADO EM 31/12/2017, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 150.649,20 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BARBALHA, CE., 31/12/2017

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA  
*Maria Salvani Soares da Silva*  
 SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA  
 MARIA SALVANI SOARES DA SILVA  
 PRESIDENTE

*Maria Socorro Susana Bezerra*  
 CONTADORA  
 CRC-CE 011398/O-5

MARIA SOCORRO SUSANA BEZERRA ALVES - CONTADORA  
 011398/O-5 - CPF: 585.212.403-68

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA  
 Francilene Rosilene Martins dos Santos  
*Francilene Rosilene Martins dos Santos*  
 P. TERCEIROS

*José Alvarson da Silva*

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade de Educação e Saúde a Família – SESFA, em observância ao disposto no artigo 163, Lei 6.404/76, e no uso de suas atribuições estatutárias, examinaram o **Balço, as demais Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas referente o Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2017**. Com base nos documentos examinados e nas análises efetuadas, são de opinião que os citados documentos estão em conformidade com as prescrições legais e refletem adequadamente a posição patrimonial, econômica e financeira da SESFA no referido exercício, razão pela qual aprovamos tais documentos.

Barbalha, Ceará, 25 de Abril de 2018.



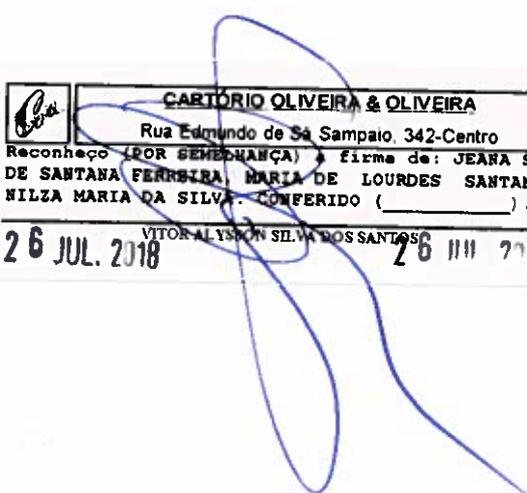
*Jeana de Sousa Santana Ferreira*  
Jeana de Sousa Santana Ferreira  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal



*Maria de Lourdes Santana Santos*  
Maria de Lourdes Santana Santos  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal



*Nilza Maria da Silva*  
Nilza Maria da Silva  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

  
CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342-Centro  
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: JEANA SOUSA DE SANTANA FERREIRA, MARIA DE LOURDES SANTANA e NILZA MARIA DA SILVA. CONFERIDO ( ) . DOU  
26 JUL. 2018 VITOR ALYSSON SILVA DOS SANTOS 26 IIII 2118



Barbalha - CE  
CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
VALIDO SELO  
CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
VALIDO SELO



## CERTIDÃO

Certifico que, em consulta aos procedimentos extrajudiciais existente nesta promotoria de justiça e em consulta ao sítio de consultas processuais – SPROC do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os dirigentes e conselheiros fiscais da referida instituição são pessoas dotadas de bom comportamento social e moral, desconhecendo que tenham praticado qualquer ato desabonador de sua conduta, caracterizando-se **idoneidade moral e ilibada conduta** aos seguintes:

- **Maria Salvani Soares da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2001097089965 e CPF nº 026.137.473-74, residente na Rua Zuca Sampaio, nº 1922, bairro Bela Vista, Barbalha/CE;
- **Paula Dagmar Reinaldo Rodrigues**, brasileira, casada, portadora do RG nº 98097051757 e CPF nº 758.049.303-97, residente na Rua Cinobilina Callou, nº 157, bairro Cirolândia, Barbalha/CE;
- **Francisca Rosilene Martins dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº 36379118-8 e CPF nº 293.558.568-22, residente na Av. Dr. Antônio Correia Saraiva, nº 196, bairro Bela Vista, Barbalha/CE;
- **Maria aparecida de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2001016013696 e CPF nº 600.394.443-92, residente na Rua São João, nº 347, bairro Santo André, Barbalha/CE;
- **Josá Alisson da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2008829335 e CPF nº 071.952.973-57, residente na Rua Raimundo Garcia Sampaio, nº 338, Parque Bulandeira, Barbalha/CE;
- **Irenilde Vieira de Assis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 157937288 e CPF nº 768.208.403-06, residente na Rua P-17, nº 157, bairro Malvinas, Barbalha/CE;
- **Jeana de Sousa Santana Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2008448889-6 e CPF nº 740.997.953-49, residente na Av. 17 de agosto, nº 1142, bairro Cirolândia, Barbalha/CE;
- **Maria de Lourdes Santana Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº 200209170971 e

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**

Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000

Telefones (88) 3532-3913; (88) 3532-0493

E-mail: [3promo.barbalha@mp.ce.gov.br](mailto:3promo.barbalha@mp.ce.gov.br)



CPF nº 289.439.963-49, residente na Rua Antônio Cândido, nº 1142, bairro Cirolândia, Barbalha/CE;

- Nilza Maria da Silva Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 97029048659 e CPF nº 777.065.523-49, residente na Rua José de Noca, nº 585A, bairro Centro, Barbalha/CE;

Barbalha/CE, 25 de julho de 2018.

1º OFÍCIO  
BARBALHA/CE

*Francisco das Chagas da Silva*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Promotor de Justiça

Francisco das Chagas da Silva  
Promotor de Justiça  
Matrícula nº 277021-10

**CARTÓRIO DO 1º**  
Rua Nezinho  
Fone: 88-333-  
63.180-000 - BARBALHA

**RECONHECIMENTO DE FIRMAS**  
CK 841372 UHV

**02**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Barbalha - CE  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) de: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
POR SEMELHANÇA

**27 JUL. 2018**

( ) Bel. Marcelino Maciel Torres - Tabelião  
( ) Belª. Ayla Maria S. B. Torres - Substituta  
( ) Mayara de S. B. Torres - Escrivente  
( ) Francisco Salviato de Lacerda - Escrivente  
( ) Janaina Peixoto de Nascimento - Escrivente

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**

Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000

Telefones (88) 3532-3913; (88) 3532-0493

E-mail: [3promo.barbalha@mp.ce.gov.br](mailto:3promo.barbalha@mp.ce.gov.br)



## Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA

Rua Alfredo Correia, 172, Bairro Cirolândia – Barbalha / CE.

Fone: (0xx88) 3532-1800 – E-mail: [sesfa427@hotmail.com](mailto:sesfa427@hotmail.com)

Instituição Filantrópica sem fins lucrativos – CNPJ 06.743.116/0001-05

### DECLARAÇÃO

A sociedade de Educação e Saúde a Família, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 06.743.116/0001-05, como sede na Rua Alfredo Correia, 172, bairro Cirolândia, cidade de Barbalha/CE, declara não ter recebido subvenção social, de acordo com os termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1.964.

Atenciosamente,

Barbalha, 30 de Julho de 2018.

*Maria Salvani Soares da Silva*

Maria Salvani Soares da Silva

Presidente

Suplente do Conselho





Suplente do Conselho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E DEFESA DA CIDADANIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**F. DE J. DO NORTE**

POLEGAR DIREITO

*Maria Jose de Sousa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000016017510 DATA DE EXPEDIÇÃO 2/1/2001  
 NOME MARIA JOSE DE SOUSA

RELACAO N CONSTA E LUZIA ABELFO DE SOUZA

NATURAL DADE MISSAO VELHA-CE DATA DE NASCIMENTO 15/2/1981  
 DOC. ORIGEM CERT. NASC. 20.627 L. A-62 P  
 1110 BARBALHA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 23/08/31

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

007.833.133-14

MARIA JOSE DE SOUSA

15/02/1981

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de NOVEMBRO 1888

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA  
 CASA ECONÔMICA FEDERAL

SET/2002

*Suplente do Conselho Fiscal*



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
20 Anos  
1998-2018

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÃ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 06/06/2018, sob nº de ordem 196, do Livro de A-02, folhas 98v, foi promovido a **AVERBAÇÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA (2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA) DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA)**, datada de 14/05/2018. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Neyl Edey da Silva, a digitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 06 de Junho de 2018.

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra  
- Escrevente Compromissado -  
CPF 001.228.943-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frmpr:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 21/12/2017, sob n° de ordem 1788, do Livro de B-06, folhas 159v, foi promovido o **REGISTRO DE ATA DE APROVAÇÃO DO BALANÇO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA**, datada de 30/11/2017. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Neyl Eder da Silva, digitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 18 de Dezembro de 2017.

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA

Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra  
- Escrevente Compromissado -  
CPF 501.228.943-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frmpr:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06
ATO:	006015
SELO: AJ 059.227	



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÃ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 21/12/2017, sob nº de ordem 1787, do Livro de B-06, folhas 159v, foi promovido o **REGISTRO DO TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE ATAS DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA**. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via reprográfica arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, \_\_\_\_\_, Neyl Eder da Silva, a digitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, \_\_\_\_\_, Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 21 de Dezembro de 2017.

  
RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA

Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra  
- Escrevente Compromissado -  
CPF 501.228.943-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju.:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frrmp:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06
ATO:	006015
SELO: AJ 059.226	



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 21/12/2017, sob nº de ordem 1787, do Livro de B-06, folhas 159v, foi promovido o **REGISTRO DO TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE ATAS DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA**. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via reprográfica arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, \_\_\_\_\_, Neyl Eder da Silva, a dígitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, \_\_\_\_\_, Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 21 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA

Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra

- Escrevente Compromissado -

CPF 501.228.943-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frmp:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06
ATO:	006015
SELO: AJ 059.226	



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE



REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

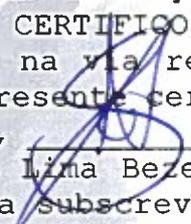
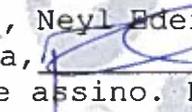
FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 06/06/2018, sob nº de ordem 1824, do Livro de B-06, folhas 166, foi promovido o **REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA)**, datada de 14/05/2018. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via reprográfica arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, , Neyl Eder da Silva, a digitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, , Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 06 de Junho de 2018.

  
RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra  
- Escrevente Compromissado -  
CPF 501.228.943-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frmpp:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06
ATO:	006015
SELO: AJ 708.684	



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social  
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 - Guará CEP.: 70.610-635 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 91/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.042464/2017-98

Brasília, 01 de junho de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da(o) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A FAMÍLIA  
R ALFREDO CORREIA, 172 - CIROLÂNDIA  
Cep: 63.180-000 BARBALHA/CE

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.124974/2015-11, da entidade SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A FAMÍLIA, CNPJ 06.743.116/0001-05, conforme Portaria nº 83/2017, item 11, de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial da União de , com validade de 28/09/2015 a 27/09/2020.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 27/09/2020, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

  
Clarice Diniz  
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS  
Mat. 2358605



- 9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA, 07.748.325/0001-04, SANTA LEOPOLDINA/ES, 71000.002939/2016-22, 50700.
- 10)CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTORE MARROTA, 12.014.362/0001-10, DORES DO TURVO/MG, 71000.094659/2016-32, 50697.
- 11)O CORAÇÃO DO PAI, 13.434.693/0001-72, MANAUS/AM, 71000.002304/2016-25, 50687.
- 12)ONG FÜR GOTT ARBEIT F.G.A, 14.782.603/0001-05, SAO JOSE/SC, 71000.055634/2016-13, 50532.
- 13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE, 21.422.019/0001-04, MARIA DA FE/MG, 71000.094533/2016-68, 50675.
- 14)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "SOCORRISTAS CRISTÃS", 43.286.378/0001-44, AMERICANA/SP, 71000.002307/2016-03, 50766.
- 15)SOCIEDADE DE OBRAS RELIGIOSAS DE MONTEIRO LOBATO, 45.178.886/0001-04, MONTEIRO LOBATO/SP, 71000.094705/2016-01, 50815.
- 16)INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETINGA, 50.790.286/0001-24, ITAPETINGA/GO, 71000.002296/2016-17, 50912.
- 17)MOVIMENTO AMOR E TRABALHO, 50.946.805/0001-09, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.002447/2016-37, 50847.
- 18)ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA, 51.875.466/0001-71, CAPIVARI/SP, 71000.002419/2016-47, 50844.
- 19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SOBRADINHO, 93.297.370/0001-76, SOBRADINHO/RS, 71000.094470/2016-40, 50968.
- 20)SOCIEDADE ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO, 94.443.678/0001-92, SANTA MARIA/RS, 71000.002375/2016-28, 50882.
- 21)ASSOCIAÇÃO HERCULANO BANDAIEIRA DE MELO FILHO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A FAMILIA, 02.200.899/0001-11, PAUDALHO/PE, 71000.116986/2012-29, 39934.
- 22)CASA DO GAROTO, 15.354.090/0001-30, JARDIM/MS, 71000.084428/2016-11, 50653.
- 23)CASA JOSÉ EDUARDO CAVICHIO, 01.378.697/0001-00, TABOAO DA SERRA/SP, 71000.084439/2016-09, 50705.
- 24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARUJÁ, 01.438.089/0001-35, GUARUJÁ/SP, 71000.002957/2016-12, 50629.
- 25)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA ESPECIAL, 04.438.965/0001-92, FORTALEZA/CE, 71000.002304/2016-14, 50704.
- 26)FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CANCER - PRO CURAR-SE, 04.930.966/0001-08, PATOS DE MINAS/MG, 71000.002350/2016-24, 50772.
- 27)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR, 09.192.895/0001-88, DIAMANTINA/MG, 71000.002360/2016-60, 50764.
- 28)FUNDAÇÃO IADE, 11.384.735/0001-82, COLATINAS/ES, 71000.084371/2016-50, 50777.
- 29)LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR, 27.363.944/0001-80, SERRA/ES, 71000.002357/2016-46, 50771.
- 30)CIAPADA - CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARAPIPE, 35.449.743/0001-28, ARAPIPE/PE, 71010.001249/2011-22, 40666.
- 31)AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO, 57.715.989/0001-37, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71000.002344/2016-77, 50776.
- 32)ASAM - CENTRO DE APOIO AO JOVEM, 65.501.025/0001-14, SAO PAULO/SP, 71000.002483/2016-09, 50838.
- 33)CLUBE DA CRIANÇA, 78.735.800/0001-48, PINHEIROS/PR, 71000.002334/2016-31, 50930.
- 34)ABRIGO ESPERANÇA, 45.681.913/0001-59, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 71000.066197/2016-63, 50115.
- 35)C.R.I.S.T.O. - CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO, 06.976.441/0001-00, SAO PAULO/SP, 71000.002374/2016-83, 50819.
- 36)CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE, 08.712.127/0001-45, NATAL/RN, 71000.054845/2016-39, 49894.
- 37)INSTITUTO RESTAURAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 17.571.534/0001-70, FORTALEZA/CE, 71000.002507/2016-99, 50932.
- 38)LEGIO MIRIM DE PIRATINGA, 47.640.305/0001-21, PIRATINGA/SP, 71000.054820/2016-35, 49925.
- 39)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA E A FAMILIA DE CAMBIRA, 80.615.131/0001-12, CAMBIRA/PR, 71000.06597/2016-19, 50231.
- 40)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ RESTITUIR, 08.917.246/0001-34, JUIZ DE FORA/MG, 71000.002394/2016-54, 50993.
- 41)ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE, 01.664.180/0001-79, MAUA/SP, 71000.084454/2016-49, 50528.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

- Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atendimento dos requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:
  - 1)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARANAVAL, 79.729.364/0001-67, PARANAVAL/PR, 71000.055623/2016-33, 50542, de 10/11/2016 a 09/11/2021.
  - 2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPAGIPE, 02.123.161/0001-04, ITAPAGIPE/MG, 71000.094545/2016-92, 50618, de 10/11/2016 a 09/11/2021.
  - 3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO GONCALO, 27.766.476/0001-94, SAO GONCALO/RJ, 71000.084377/2016-27, 50759, de 10/11/2016 a 09/11/2019.
  - 4)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, 28.613.404/0001-70, CANTAGALO/RJ, 71000.055680/2016-12, 50601, de 10/11/2016 a 09/11/2021.
  - 5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA, 42.171.207/0001-79, SALVADOR/BA, 71000.084699/2016-76, 50363, de 01/06/2017 a 31/05/2020.
  - 6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARE, 50.343.177/0001-69, ITARARE/SP, 71000.002932/2016-19, 50681, de 25/07/2017 a 24/07/2022.
  - 7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAPANEMA, 71.565.964/0001-25, PARANAPANEMA/SP, 71000.084442/2016-14, 50615, de 18/10/2017 a 17/10/2022.
  - 8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO DA FUMAÇA, 75.566.406/0001-35, MORRO DA FUMAÇA/SC, 71000.094465/2016-18, 50833, de 24/10/2017 a 23/10/2022.
  - 9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE GETULIO, 82.802.075/0001-50, PRESIDENTE GETULIO/SC, 71000.084480/2016-77, 50518, de 10/11/2016 a 09/11/2021.
  - 10)NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ, 04.253.285/0001-23, TURVA/SP, 71000.054687/2016-17, 50013, de 20/02/2017 a 19/02/2020.
  - 11)SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A FAMILIA, 06.743.116/0001-05, BARBALHA/CE, 71000.124974/2015-11, 49663, de 28/09/2015 a 27/09/2020.
  - 12)COTA DE LEITE SINTIA JUNQUEIRA LEMOS, 23.649.684/0001-52, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.077212/2015-18, 48779, de 27/04/2016 a 26/04/2021.
  - 13)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAL - FREI RAFAEL MAINKA, 76.954.411/0001-88, PARANAVAL/PR, 71000.055043/2016-46, 49826, de 30/12/2016 a 29/12/2021.
  - 14)CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANÇINHAS, 83.813.139/0001-81, SAO JOSE/SC, 71000.095116/2010-47, 45022, de 14/08/2010 a 13/08/2015.
  - 15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXAMBU, 23.644.279/0001-77, CAXAMBU/MG, 71000.094687/2016-50, 50820, de 05/05/2017 a 04/05/2020.
  - 16)COMUNIDADE JESUS MENINO, 36.052.249/0001-98, PETROPOLIS/RJ, 71000.002442/2016-12, 50758, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:
  - 1)INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA, CNPJ 03.608.862/0001-90, MAUA/SP, processo nº 71000.054821/2016-80, parecer técnico nº 50219/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s). Não atua no âmbito da assistência social.
  - 2)INSTITUTO CRESCE - MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE, CNPJ 05.605.871/0001-52, ITAJAI/SC, processo nº 23123.002412/2010-73, parecer técnico nº 48201/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade das ofertas.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

LEGIO MIRIM DE CATANDUVA, CNPJ 47.081.658/0001-39, CATANDUVA/SP, processo nº 71000.047695/2016-5, parecer técnico nº 49831/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

FUNDACAO CIDADE VIVA, CNPJ 09.491.298/0001-54, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.023054/2013-14, parecer técnico nº 41001/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou grandeza nas ofertas; Não atua predominantemente no âmbito da assistência social.

INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETROPOLIS, CNPJ 31.164.007/0001-72, PETROPOLIS/RJ, processo nº 71000.139221/2014-14, parecer técnico nº 41263/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA - RJ, CNPJ 07.296.906/0001-44, BARRA MANSA/RJ, processo nº 71000.112460/2012-70, parecer técnico nº 40881/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIAS, CNPJ 00.028.217/0001-00, GOIAS/GO, processo nº 71000.134990/2014-31, parecer técnico nº 45884/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outras(s) áreas(s) da certificação.

2)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE ARAÇAS, CNPJ 44.220.853/0001-04, ARAÇAS/SP, processo nº 71000.003406/2015-87, parecer técnico nº 48221/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua predominantemente no âmbito da assistência social.

3)INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL PIO XII, CNPJ 44.632.842/0001-31, SUMARE/SP, processo nº 71000.123052/2012-43, parecer técnico nº 45739/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outras(s) áreas(s) da certificação.

4)LAR MÃE DO DIVINO AMOR, CNPJ 54.321.773/0001-07, SAO PAULO/SP, processo nº 71010.003111/2010-87, parecer técnico nº 45633/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou grandeza nas ofertas.

5)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS, CNPJ 79.698.643/0001-00, CURITIBA/PR, processo nº 71000.041851/2011-11, parecer técnico nº 44165/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO CIVIL NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 19.323.013/0001-20, JUIZ DE FORA/MG, processo nº 71000.129186/2014-30, parecer técnico nº 45815/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 94/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, extando nos autos do Processo nº 71000.001287/2015-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.001287/2015-28.

Art. 2º Reconhecer a decisão proferida por meio da Portaria 151/2016, art. 1º, item 2, de 29/11/2016, publicada no DOU de 05/12/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial do Cabo, CNPJ: 32.528.846/0001-95, Arraial do Cabo/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação predominantemente para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 do Decreto nº 8.242/14.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 151/2016, art. 1º, item 2, de 29/11/2016, DOU de 05/12/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/detalhes.html>, pelo código 00012017060100045



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
20 Anos  
1998-2018

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que na data de 06/06/2018, sob n° de ordem 196, do Livro de A-02, folhas 98v, foi promovido a **AVERBAÇÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA (2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA) DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA)**, datada de 14/05/2018. CERTIFICO mais que todo o teor do documento em comento, encontra-se na via arquivada neste Cartório. Do que forneço a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Neyl Edeq da Silva, Neyl Edeq da Silva, a digitei. Eu, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, Rinalme Emiliano de Lima Bezerra, Escrevente Compromissado, a conferi, a subscrevo e assino. Em nome da verdade.

Barbalha-CE, 06 de Junho de 2018.

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra  
- Escrevente Compromissado -  
CPF 501.225.543-91

CERTIDÃO	
Emolum.:	R\$19,58
Fermoju:	R\$3,69
Faadep:	R\$0,98
Frmpp:	R\$0,98
ISS:	R\$0,98
Selo:	R\$6,85
Total:	R\$33,06



CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA  
20 Anos  
1998-2018



Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

2º OFÍCIO

05.794.714/0001-32

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA  
TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e Dou fé, nos termos do art.45 e 985 no NCC/2002, e fulcro nos art.s 114 e 119 da Lei 6.015/73, em data de 11/12/1985, foi conferida a PERSONALIDADE JURÍDICA à SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA), com sede e foro na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, protocolada e registrada no Livro A-1, folhas 68 a 68v, sob n° de ordem 26, em data de 11/12/1985, neste Registro de Pessoas jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Barbalha - CE. **CERTIFICO** mais que, no tocante ao gravame estatutário da referida personalidade jurídica, ocorreram as seguintes reformulações: 1-) **AVERBAÇÃO** de Alteração Estatutária na data de 23/06/1986, sob n° de ordem Av.01, Matrícula n° 26, do Livro A-1, folhas 68 a 68v, do Registro de Pessoas Jurídicas; 2-) **AVERBAÇÃO** de Retificação na data de 19/08/1986, sob n° de ordem Av.02, Matrícula n° 26, do Livro A-1, folhas 68v, do Registro de Pessoas Jurídicas; 3-) **AVERBAÇÃO** de Retificação na data de 19/08/1986, sob n° de ordem Av.03, matrícula n° 26, do Livro A-1, folhas 68v, do Registro de Pessoas Jurídicas; 4-) **AVERBAÇÃO** de Alteração Estatutária na data de 04/04/2000, sob n° de ordem Av.04, matrícula n° 26, do Livro A-1, folhas 68v, do Registro de Pessoas Jurídicas; 5-) **CERTIFICO**, outrossim, que na data de 16/02/2004, Matrícula n° 195, do Livro A-2, folhas 69v a 73v, do Registro de Pessoas Jurídicas, foi promovido o **REGISTRO de Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA**; 6-) **REGISTRO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA** na data de 16/02/2004, Matrícula n°196, do Livro A-2, folhas 73v a 74, do Registro de Pessoas Jurídicas; 7-) **AVERBAÇÃO POR REGULAMENTO INTERNO** na data de 18/10/2006, sob n° de ordem Av.01, Matrícula n°196, do Livro A-2, folhas 73v a 74 e 90v, do Registro de Pessoas Jurídicas; 8-) **AVERBAÇÃO POR**

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 3532-2112  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA	
SELO: AJ 608781	
ATO:	005025
Total:	R\$ 77,25
SELO:	R\$ 6,85
FRMP:	R\$ 2,90
ISS:	R\$ 2,90
FADEP:	R\$ 2,90
Fornofu:	R\$ 3,69
Emolum:	R\$ 58,01

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA  
 Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis.  
 - Escrevente Compromissado -  
 CPF 901.228.943-91

Barbalha-Ce, 27 de Julho de 2018.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA** na data de 09/11/2011, sob nº de ordem Av.02, Matrícula nº 196, do Livro A-2, folhas 90v à 91 e folhas 117, do Registro de Pessoas Jurídicas. **CERTIFICO**, finalmente, que até esta data não consta outros lançamentos na Personalidade Jurídica, objeto desta Certidão. O referido é verdade. Do que forneço a presente Certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Cícero Antonio de Oliveira, a digitel. Eu, Escrevente Compromissado, a conferi, subscrevo e assino. Em testemunho da verdade. Dou fé.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA DO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	09/08/2018 09:50:20	<b>Data da assinatura:</b>	09/08/2018 16:24:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
09/08/2018

LIDO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

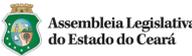
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
<b>Usuário assinator:</b>	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	20/08/2018 10:54:19	<b>Data da assinatura:</b>	20/08/2018 11:02:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/08/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MARIA HELENITA DOS SANTOS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 219/2018 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2018 10:50:40	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2018 10:58:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
21/08/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 219/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2018 11:28:35	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2018 11:36:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
22/08/2018

A Dra. Andrea Albuquerque de Lima para proceder a análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI N. 219-2018		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2018 11:34:32	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2018 11:42:43



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
22/08/2018

#### PROJETO DE LEI Nº 219 / 2018

**AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE DE  
EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA – SESFA.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei nº 219/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Santana, que em sua Ementa assim dispôs: CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA – SESFA.

#### I - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

#### PROJETO DE LEI N.º 219/18

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO  
E SAÚDE À FAMÍLIA – SESFA”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a instituição Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, com sede no município de Barbalha, no estado do Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

DR. SANTANA

DEPUTADO

## II - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar Proponente explicita que:

A Sociedade de Educação e Saúde à Família é uma entidade de natureza filantrópica e assistencial que tem destacada prestação de serviço às famílias carentes do município de Barbalha, nas áreas de educação, cultura, saúde, desportiva. De forma especial esta entidade tem realizados ações de amparo as crianças pobres que sofrem pela ausência de políticas governamentais nos bairros mais pobres do município. Portanto é merecedora do reconhecimento por parte do Estado como sendo de relevante utilidade pública.

## III - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Nossa Carta Magna da República estabelece diferentes autonomias no seu texto que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontra-se as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros.

Nesse contexto, a Lex Fundamental, em seu bojo, assim transcreve, *in verbis*:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Observa-se que, os entes federados possuem sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, recebendo no nível municipal e distrital o nome de leis orgânicas.

Outrossim, verifica-se na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, igualmente, a Carta Magna Federal, em seu Art. 25, § 1º, *in verbis*:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu Art. 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.*

(...)

*IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.*

Nota-se que, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios e na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontram-se os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

E é justamente na Carta Magna Pátria onde exsurtem enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade, que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (Artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no Artigo 24 e a competência exclusiva referida no Artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

José Afonso da Silva, em sua Obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479, ao discorrer sobre o assunto, dispôs com brilhantismo que **competência** *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

Como visto acima, notadamente nos parágrafos de nº 09, 10 e 12, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

**O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Lei Estadual nº. 12.554 de 27 de dezembro de 1995, que Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.**

Destarte, estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

***Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei. (grifamos)***

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(anexado ao projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(anexado ao projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(anexado ao projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(anexado ao projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(anexado ao projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(a nexado ao projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(anexado ao projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(anexado ao projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) **(anexado ao projeto)**.

#### **IV - DA INICIATIVA DE LEIS E PROCESSO LEGISLATIVO**

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais”.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Título de Utilidade Pública à Instituição Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA.**

## V - CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a small dot at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 219/2018 ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2018 10:57:54	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2018 11:06:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
24/08/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 219/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2018 16:08:52	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2018 16:17:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
24/08/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 219/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2018 16:32:44	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2018 16:40:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
24/08/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

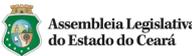
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	04/09/2018 10:06:42	<b>Data da assinatura:</b>	04/09/2018 10:15:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/09/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Heitor Férrer

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PL 0219/2018		
<b>Autor:</b>	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
<b>Usuário assinator:</b>	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2018 15:26:22	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2018 15:36:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

PARECER  
13/11/2018

**PARECER Nº ...../2018**

**PROJETO DE LEI Nº 0219/2018**

**AUTORIA: DR. SANTANA**

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA (SESFA).**

O Deputado Dr. Santana apresenta Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Sociedade de Educação e Saúde à Família (SESFA).

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar pontua que “a Sociedade de Educação e Saúde à Família é uma entidade de natureza filantrópica e assistencial que tem destacada prestação de serviço às famílias carentes do município de Barbalha, nas áreas de educação, cultura, saúde, desportiva”.

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto de lei em tela.

Fortaleza, 13 de novembro de 2018.

DEPUTADO HEITOR FERRER

DEPUTADO (A)

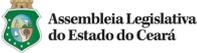
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	27/11/2018 16:00:05	<b>Data da assinatura:</b>	27/11/2018 16:10:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/11/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**19ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 27/11/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2018 13:58:02	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2018 16:52:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
29/11/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/11/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/11/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/11/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À  
FAMÍLIA – SESFA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

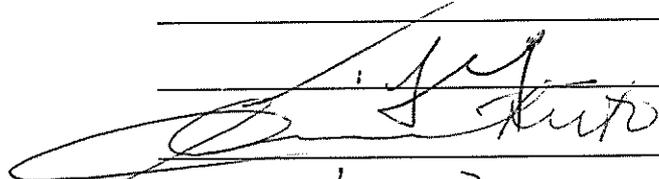
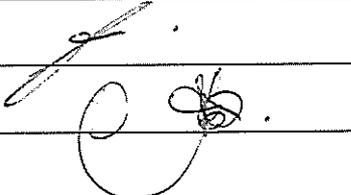
**DECRETA:**

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Instituição Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, com sede no Município de Barbalha, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 29 de novembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE (Presidente em exercício)
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº242 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.728, 26 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Audic Mota)

#### INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL ANTITABAGISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Antitabagismo nas Escolas Públicas e Privadas, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 31 de maio, coincidindo com o Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.729, 26 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Joaquim Noronha)

#### DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO AO CONSUMIDOR DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR PARTE DE OPERADORAS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE NO CASO DE NEGATIVA DE COBERTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As operadoras de planos e seguros de saúde obrigam-se a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta Lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, de tratamento e internação ou qualquer outro procedimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

- a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;
- b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;
- c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou seguradora;
- d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via ou cópia da guia de requerimento para autorização de cobertura que fora negada.

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - declaração escrita contendo os elementos a que se refere o art. 2º, inciso I, desta Lei;

II - documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III - o laudo ou relatório do médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência, ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital.

Art. 4º. As informações de que trata esta Lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual poderá ser encaminhado por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

- I - parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;
- II - pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;
- III - advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via dos mesmos.

Art. 6º É direito do consumidor ou de quem possa receber os documentos a que se refere esta Lei o seu fornecimento no local da negativa, de forma gratuita, não sendo estes obrigados a se deslocar para obtê-los,

conforme estabelecido pelos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos termos desta Lei em atendimento que envolva procedimentos de urgência ou emergência, não será admitida a aplicação de pena de multa em patamar inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.730, 26 de dezembro de 2018.  
(Autoria: Ferreira Aragão)

#### INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO, AOS CUIDADOS E À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMESTICÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de incentivo à adoção, aos cuidados e à proteção dos animais domesticáveis no Estado do Ceará, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de incentivo à adoção, aos cuidados e à proteção dos animais domesticáveis tem como principal objetivo garantir o bem-estar dos animais que se encontram abandonados em ruas públicas, aqueles que não têm cuidadores ou que passem por maus-tratos.

Art. 2º Durante o período da celebração da Semana de incentivo à adoção, aos cuidados e à proteção dos animais domesticáveis poderão ocorrer ações como adoções, palestras, distribuição de materiais gráficos educativos em escolas públicas e privadas, órgãos e espaços públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.731, 26 de dezembro de 2018.

(Autoria: Moisés Braz)

#### DENOMINA JOSÉ HÊNIO MORORÓ LIMA O CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL - CAMPINHO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE VARJOTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Hênio Mororó Lima o Centro de Esporte para Futebol - Campinho Padrão, localizado no Município de Varjota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.732, 26 de dezembro de 2018.

(Autoria: Dr. Santana)

#### CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA - SESFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Instituição Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, com sede no Município de Barbalha, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*



FSC  
MISTO  
Papéis produzidos a partir de fontes responsáveis  
FSC® C128031